

W/O Soares 1.1
6252110

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

que celebram de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DA PARAÍBA e, de outro lado o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE JOÃO PESSOA, para regular as normas e relações de trabalho, nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de outubro de 2004, os salários dos integrantes da categoria profissional do comércio hoteleiro e similares do estado da Paraíba, serão reajustados pelo percentual de 10% (dez por cento) sobre os salários vigentes em 30 de setembro de 2004.

Parágrafo Primeiro:

Nenhum trabalhador sob qualquer aspecto perceberá salário inferior a R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) por mês.

Parágrafo Segundo:

Todos os aumentos, espontâneos e/ou compulsórios, antecipações salariais, adiantamentos ou abonos concedidos pelas Empresas a partir de 1º de maio de 2004 serão deduzidos, a critério do empregador, do reajuste salarial pactuado na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CHEQUES

Fica vedado às empresas descontar no salário do trabalhador que manipule valores, importâncias pagas através de cheques, Voucher, Cartões de Crédito, por ele recebido dos clientes, não compensados ou sem provimento legal, desde que tenham sido cumpridas as seguintes exigências:

1) CHEQUES NACIONAL/ESTRANGEIRO

- Aceite somente cheque especial dentro do limite fixado pelo Banco,
- Exibição do cartão que comprove a utilização do cheque especial,
- Comprovação de assinatura do emitente entre o cheque e o cartão,
- Que está dentro da data do vencimento,
- Anotação do número da cedula de identidade do emitente,
- Endereço e telefone
- Anotar as exigências no verso do cheque.

Handwritten signatures and scribbles in blue ink, including a large signature and a scribble.



2) CARTÃO DE CRÉDITO

Verificação no "BOLETIM DE CANCELAMENTO" emitido pelo estabelecimento de crédito;

Preenchimento de comprovante de despesas corretamente;

Comprovação de assinatura do emitente com cartão e comprovante de despesas.

3) VOUCHER (EMISSÃO DE AGÊNCIA DE TURISMO)

Favorecido do Voucher Cliente;

Despesas autorizadas com despesas realizadas pelo cliente;

Razão Social correta da empresa prestadora de serviços;

Verificar se a Agência emitente do Voucher possui conta corrente com a Empresa prestadora de serviços.

Parágrafo Único

Os créditos recebidos pelos trabalhadores fora das exigências especificadas acima, serão assumidos e descontados dos mesmos pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

As empresas não poderão dispensar o empregado durante o prazo legal de 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que trabalhe na empresa a pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DO SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excluído as vantagens de caráter pessoal.

Parágrafo Primeiro:

A presente disposição não se aplica aos empregados que exerçam as funções de chefia e de confiança nas empresas.

Parágrafo Segundo:

Na hipótese em que o empregado acumular a sua função com a função do substituído, terá direito de optar pela remuneração mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DO UNIFORME GRATUITO

As empresas que exigirem o uso de uniforme padronizado, deverão fornecer-lo gratuitamente e em quantidade suficiente que permita a troca diária por motivo de higiene e asseio, em razão da atividade de prestação de serviços.

**Parágrafo Único:**

Em caso de extravio do fardamento por culpa do empregado, salvo desgaste natural pelo uso, o empregado arcará com as despesas de custo do novo fardamento e obriga-se, ainda, a devolver o fardamento no término do contrato laboral.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas que mantêm seguro de vida em grupo, afastando-se o trabalhador por acidente de trabalho ou por outra doença, ficarão responsáveis pelo pagamento dos prêmios enquanto o trabalhador participante do grupo estiver em gozo de benefício pela Previdência Social, ficando, desde já, expressamente autorizado pelo trabalhador o desconto em seu salário, quando do seu retorno às atividades laborais, em tantas parcelas quantas forem pagas pela empresa, ou de uma vez em caso de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

É garantida a licença não remunerada ao empregado estudante regularmente matriculado em instituição de ensino reconhecida, como também aqueles que estiverem se submetendo as provas de exame supletivo, em razão dos dias de realização de provas, desde que avisado ao patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CARTÃO DE PONTO

Todo empregado é obrigado a bater o seu Cartão de Ponto na entrada, intervalo (se houver) e saída, no horário de trabalho, ficando proibido ser batido por outro, mesmo de sua categoria, como também é vedada a exigência do uso do uniforme no ato de bater o cartão de ponto.

Parágrafo Único:

Fica assegurado aos empregados, uma tolerância de 00:15 (quinze) minutos, do horário pré-estabelecido.

CLÁUSULA NONA – DO QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado ao Sindicato Profissional, o direito de fixar nos quadros de avisos das empresas, os editais, avisos e circulares de interesse da categoria, sendo vedado os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS FORMULÁRIOS

As empresas quando solicitadas preencherão os formulários exigidos pela Previdência Social para concessão dos benefícios, entregando-os aos interessados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIA DE SANTA MARTA

Fica estabelecido que no dia destinado às comemorações festivas do dia da Padroeira dos Hoteleiros, dia de Santa Marta, 29 de julho, será considerado para todos os efeitos como se feriado fosse, com suas respectivas consequências.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INTÉRPRETE E POLIGLOTA

Será pago aos empregados que, na condição de intérprete, fale mais de 1 (um) idioma, uma gratificação de 30% (trinta por cento) do seu salário por cada idioma exigido por seu empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário-básico, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será exigido o contrato de experiência aos empregados que já tiverem trabalhado na mesma função anteriormente, para o mesmo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISTA ÍNTIMA

Fica proibida a revista íntima para ambos os sexos, evitando, desse modo, eventuais constrangimentos aos obreiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA JORNADA ESPECIAL

Fica permitida, exclusivamente para os Moteis, adoção de jornada especial de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, com intervalo de 01 (uma) hora intrajornada para repouso e/ou alimentação sem prejuízo do adicional noturno proporcional aos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido o acesso dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária e ofensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRABALHO NA FOLGA

Fica proibida a convocação extraordinária do empregado nos dias de folga habitual, bem como a mudança do horário pré-estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio será de no mínimo 30 (trinta) dias, acrescido de 1 (um) dia para cada ano de serviço para o mesmo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento de salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os demais descontos efetuados, inclusive para a previdência social e o valor correspondente ao FGTS.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão de seus trabalhadores sindicalizados, em folha de pagamento, a mensalidade do Sindicato obreiro, o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário base do associado, e recolherá o valor descontado até o 7º (sétimo) dia corrido do mês subsequente ao desconto, mediante relação nominal, à tesouraria da entidade, ou em conta corrente da rede bancária, fornecida pelo Sindicato obreiro, nos termos do art 545 da CLT, ultrapassando este dia, será pago em dobro pelo depositário (Empregador).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REFORÇO SINDICAL

As Empresas descontarão dos seus Empregados, atingidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, 10% (dez por cento) do salário contratual de cada Empregado em 02 (duas) parcelas de 5% (cinco por cento) cada uma, nas folhas de pagamento dos meses de novembro de 2004 e dezembro de 2004, recolhendo tal valor através de guias fornecidas pela entidade profissional e pagas na rede bancária ou a tesouraria do sindicato obreiro até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, subordinando-se o desconto da presente contribuição a não oposição do trabalhador não associado, pessoalmente, manifestada perante a sua entidade de classe até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS

As Empresas representadas pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de João Pessoa ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários, as importâncias constantes da Tabela a seguir.

T A B E L A

HOTÉIS DE CINCO ESTRELAS	R\$ 1.000,00
HOTÉIS DE QUATRO ESTRELAS	R\$ 300,00
HOTÉIS DE TRÊS ESTRELAS	R\$ 200,00
DEMAIS HOTÉIS	R\$ 100,00
MOTÉIS, BOITES, CASAS DE SHOW, BUFFET'S, CASAS DE DIVERSÃO E ENTRETENIMENTO, LANCHONETES-MASTER E/OU FRANQUIAS.....	R\$ 200,00
RESTAURANTES, EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, Pousadas, BOITES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES	R\$ 80,00

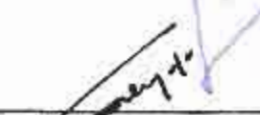
A parcela única deverá ser recolhida até o dia 30 de novembro de 2004 na rede bancária sob pena das cominações previstas no Artigo 600 da CLT.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, de natureza econômica e de normatização de condições contratuais de trabalho, terá vigência de 07 (sete) meses, com início em primeiro de outubro de 2004, e término em 30 de abril de 2005.


João Pessoa, 08 de novembro de 2004




 Geraldo Antônio de Lima
 Sindicato dos Empregados no Comércio Ho-
 telheiro e Similares do Estado da Paraíba.




 Watteau Ferreira Rodrigues
 Advogado OAB-PB- 9365
 p. Sindhotel



 Emerson de Almeida Fernandes
 Advogado OAB-PB-9192
 P. Sindhotel



 Odelino de Sousa Medeiros- Presidente
 do Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes
 e Similares de João Pessoa.



 José Mário Porto-OAB-3045
 Advogado do Sindicato Patronal



 José Gerardo da Cunha Dantas
 Consultor do Sindicato Patronal